



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: SEVEN COPY COMERCIAL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SEVEN COPY COMERCIAL LTDA** portadora do CNPJ:07.416.432/0001-27, situada na Rua Mariano Procopio, nº740, Bairro Centro Juiz de Fora/MG.CEP:36.035-780, neste ato representado por Joao Batista de Oliveira, portador do CPF:234.688.156-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**

Paulo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 38.154,93**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Apagador p/quadro branco com base de plástico Apagador p/quadro branco com base de plástico	JOCAR	Unidade	100,0000	6,1500	615,00
Bastão de cola quente fino aproximadamente 30cm de comprimento Bastão de cola quente fino aproximadamente 30cm de comprimento	JOCAR	Unidade	305,0000	1,0800	329,40
Bastão de cola quente grosso aproximadamente 30cm de comprimento Bastão de cola quente grosso aproximadamente 30cm de comprimento	JOCAR	Unidade	250,0000	1,3100	327,50
Borracha escolar branca nº40 - cx c/ 40 unid. Borracha escolar branca nº40 - cx c/ 40 unid.	RED BOR	Caixa	58,0000	14,3000	829,40
Caderno brochura pequeno c/ pauta c/ 60 fls - Pct c/ 10 unid Caderno brochura pequeno c/ pauta c/ 60 fls - Pct c/ 10 unid	FORONI	Pacote	20,0000	17,8800	357,60
Caderno capa dura espiral grande c/ 96 fls. Caderno capa dura espiral grande c/ 96 fls.	FORONI	Unidade	16,0000	7,4500	119,20
Caderno capa dura espiral pequeno c/ 96 fls. Caderno capa dura espiral pequeno c/ 96 fls.	MAXIMA	UNID	100,0000	5,1600	516,00
Cola branca 1kg	PIRA	Unidade	100,0000	14,3000	1.430,00
Cola branca (pequeno) 40 gr - cx. c/ 12 unid.	KOALA	Caixa	30,0000	12,6000	378,00

3
[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Cola Universal para artesanato, transparente, com secagem rápida, embalagem 17g	JOCAR	UNID	8,0000	5,0000	40,00
Corretivo líquido base de água 18 ml. De Qualidade igual ou superior a marca Faber-castell, Bic ou Pritt. Corretivo líquido base de água 18 ml. De Qualidade igual ou superior a marca Faber-castell, Bic ou Pritt.	MAXI CORRETO	UNID	126,0000	2,2600	284,76
Elástico fino para dinheiro - Pct com 100gr	MAMUTH	UNID	38,0000	3,9800	151,24
Envelope branco para ofício 114 x 229 mm Envelope branco para ofício 114 x 229 mm	FORONI	Unidade	300,0000	0,1700	51,00
Envelope saco pardo tam. A4 - medindo 23,2 X 32,6m	FORONI	UNID	433,0000	0,3000	129,90
Envelope saco pardo tamanho A4 - medindo 23,2 x 32,6. Pacote c/100 unidades.	FORONI	Pacote	200,0000	28,3500	5.670,00
Envelope saco pardo tamanho A5 - medindo 19X25cm	FORONI	Unidade	230,0000	0,1800	41,40
Extrator de grampo de metal resistente tipo espátula Extrator de grampo de metal resistente tipo espátula	JOCAR	Unidade	42,0000	2,7900	117,18
Fita adesiva crepe 19mmx50m / Boa qualidade Fita adesiva crepe 19mmx50m / Boa qualidade	ADELBRAS	Unidade	257,0000	4,5500	1.169,35
Grampo p/ grampeador 26/6 - galvanizado cx c/ 5000 unid.	FRAMA	Caixa	50,0000	5,7000	285,00
Grampo trilho plástico estendido, com capacidade para armazenar 600folhas, comprimento 30 cm, cor branca, com 50 unidades.	DELLO	Pacote	10,0000	27,9000	279,00
Livro com folhas numeradas, pauta e capa dura contendo 200 folhas, com termo de abertura e termo de encerramento, capa dura.	FORONI	UNID	27,0000	22,9500	619,65
Livro de ata tamanho ofício, cor preta, com 100 fis	FORONI	UNID	30,0000	11,9500	358,50
Marcador para quadro branco RECARREGÁVEL de qualidade igual ou superior a marca PILOT, cx. com 12 unids. - Cor Azul Marcador para quadro branco RECARREGÁVEL de qualidade igual ou superior a marca PILOT, cx. com 12 unids. - Cor Azul	JOCAR	Caixa	201,0000	76,9500	15.466,95
Papel A-4 pact colorido com 100 unidades - Cores variadas	SENINHA	Unidade	300,0000	11,1000	3.330,00
Papel camurça - 40 x 60 - cores variadas Papel camurça - 40 x 60 - cores variadas	ART FLOC	Unidade	600,0000	0,9400	564,00
Papel carbono A4 cor Azul caixa com 100 folhas Papel carbono A4 cor Azul caixa com 100 folhas	SEVEN	Caixa	1,0000	46,0800	46,08
Papel crepon - 0,48 x 2m - cores variadas Papel crepon - 0,48 x 2m - cores variadas	ART FLOC	UNID	920,0000	1,0100	929,20
Papel de seda cores variadas Papel de seda cores variadas	ART FLOC	Unidade	920,0000	0,2300	211,60
pasta sanfonada A4 transparente com 31 divisórias	PILIBRÁS	Unidade	15,0000	58,0700	871,05
Percevejo latonado - cx. c/ 100 unid.	JOCAR	Caixa	4,0000	2,8900	11,56
Perfurador de papel com 02 furos- capacidade 40 folhas	JOCAR	Unidade	4,0000	50,2500	201,00
Pilha tamanho GRANDE, tipo alcalina, modelo D. Características adicionais não recarregável.	MAXPRINT	UNID	20,0000	22,9800	459,60
Pilha tamanho MÉDIA, tipo alcalina, modelo C. Características adicionais não recarregável.	MAXPRINT	UNID	20,0000	15,1800	303,60
Pilha tamanho PALITO, tipo alcalina, modelo AAA. Características adicionais não recarregável.	MAXPRINT	UNID	14,0000	6,7300	94,22
Pilha tamanho PALITO, tipo alcalina, modelo AAA, não recarregável, embalagem com 04 unidades.	MAXPRINT	Pacote	5,0000	14,4200	72,10
Pilha tamanho PEQUENA, tipo alcalina, modelo AA. Características adicionais não recarregável.	MAXPRINT	UNID	6,0000	6,8800	41,28
Pilha tamanho PEQUENA, tipo alcalina, modelo AA, não recarregável, embalagem com 04 unidades.	MAXPRINT	Pacote	5,0000	14,6400	73,20
Pincel atômico nº 850 - Jogo c/ seis cores ponta redonda Pincel atômico nº 850 - Jogo c/ seis cores ponta redonda	COMPACTOR	Caixa	83,0000	12,8200	1.064,06
Pranchetas de madeira para papel	STALO	UNID	40,0000	5,0600	202,40
Umedecedor de dedo em pasta. Material ácido graxo, glicídios, corante alimentício e essências- Embalagem com 12g.	NEW MAGIC	Unidade	10,0000	3,3700	33,70
Visor e etiqueta para pasta suspensa	DELLO	Unidade	5,0000	10,3500	51,75
Visor e etiqueta para utilização em pasta suspensa, com dimensões aproximadas de 8 x 3 mm, confeccionada em papel e acetato. Pacote com 50 visores e 50 etiquetas.	DELLO	Unidade	3,0000	9,5000	28,50

Paulo 2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.7– Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8– Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

7



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



(três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 20 de setembro de 2021.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

Seven Copy Comercial LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 02.365.196-07

Nome/CPF: 09.364.676-85

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO POR AVISÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

20.09.21

Renanda Loulli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte

1784

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, nº 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ALIANCA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** portadora do CNPJ:31.486.195/0001-55, situada na Rua Jurema,1621, Providencia-Para de Minas/MG, CEP:35.660-970 neste ato representado por Marcelo de Souza Soares, portador do CPF 047.278.146-41, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.**
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.**
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.**
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.**
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Paulo

[Handwritten signature]

A



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**



Paulo

Paulo

2



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS63.816,74** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Agenda Permanente tamanho aproximado em capa dura de 22X15cm, 1 dia por página	RAMOS	UNID	5,0000	26,5000	-	132,5
Barbante 08 fios rolo c/ 200gr branco Barbante 08 fios rolo c/ 200gr branco	JAF	Rolo	35,0000	5,5500	-	194,2
Bola de soprar 6,5 lisa para aniversário - pct c/ 50 unid - Cores Variadas. Bola de soprar 6,5 lisa para aniversário - pct c/ 50 unid -Cores Variadas.	JOY	Pacote	40,0000	7,7000	-	308,0
Caderno de protocolo formato 148 x 202 mm, capa dura	GRIFFE	UNID	22,0000	12,8200	-	282,0
Caneta Marca Texto Amarelo - com ponta chanfrada em polietileno e filtro em poliéster, com tinta superfluorescente e cor viva para sublinhar e destacar, espessura do traço 1 mm para sublinhar e 4 mm para destacar. De qualidade igual ou superior a marca Pilot, validade mínima de 11 meses - cx c/ 12 unidades.	BIC	Caixa	31,0000	20,4400	-	633,6
Cartão cartaz fosco 48 x 66 cm - pct c/20 unidades - cores variadas	MINAS PEL	Unidade	6,0000	19,0800	-	114,4
Cartão de ponto mensal - pacote com 100 unidades	MINAS PEL	Unidade	4,0000	12,4500	-	49,8
Cartolina - cores variadas 50 x 60 cm	MINAS PEL	UNID	250,0000	0,9800	-	245,0
Cola de isopor 40gr Cola de isopor 40gr	PIRA	UNID	2,0000	3,6000	-	7,2
Cola em bastão 21g. Secagem rápida, atóxico. lavável. pacote com 12unidades.	LEO E LEO	Pacote	2,0000	23,4400	-	46,8
Cola em bastão, frasco de 9 gr. Cola em bastão, frasco de 9 gr.	LEO E LEO	Unidade	30,0000	1,5400	-	46,2
Cola escolar branca 500ml/ (não tóxica) com boa validade e qualidade	PIRA	UNID	164,0000	6,9100	-	1.133,2
Cola Permanente, 37gr	ACRILEX	UNID	10,0000	6,8900	-	68,9



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Colchetes N° 13, caixa com 72 unidades	TOP	Caixa	5,0000	12,6100	-	
Envelope Branco 1/2 A4 16x 23cm Envelope Branco 1/2 A4 16x 23cm	SCRITY	Unidade	800,0000	0,2200	-	
Etiqueta branca adesiva - Formato A4 tamanho 288,5mm X 200mm, etiqueta por folha 01. Embalagem pacote com 25 folhas.	POLIFIX	Pct	21,0000	31,3500	-	6
Etiqueta branca autoadesiva, tamanho carta, duas por folha - 215,9 x 279,4 mm, com 100 fls - 400 etiquetas.	POLIFIX	Caixa	10,0000	56,0500	-	5
Etiqueta branca n°6285 - 279,4 x 215,9 mm c/25 fls. Etiqueta branca n°6285 - 279,4 x 215,9 mm c/25 fls.	POLIFIX	Pacote	15,0000	26,1000	-	
Etiqueta branca n°6288 - 138,11 x 106,36 mm c/25 fls. Etiqueta branca n°6288 - 138,11 x 106,36 mm c/25 fls.	POLIFIX	Pacote	10,0000	26,1000	-	2
Fita de cetim poliester, peça com 10 metros - cores variadas	GITEX	Metros	80,0000	12,5000	-	1.0
Fita Durex grande, 12x40 - transparente	NASTRO	UNID	240,0000	1,8900	-	4
Furador Tec Jumbo Varias formas Furador Tec Jumbo Varias formas	TOK CRIE	Unidade	10,0000	76,6000	-	7
Grampeador de madeira p/ tapeceiro Grampeador de madeira p/ tapeceiro	JOCAR	UNID	3,0000	62,3100	-	1
Grampeador de papel de metal médio para grampo 26/06, cor pretacom capacidade para 100 folhas	JOCAR	Unidade	10,0000	76,9500	-	7
Grampo para grampeador de madeira 106/6 c/ 3500	JOCAR	Caixa	2,0000	12,9000	-	
Kit pincel quadro branco 2,0mm com 4 cores	BIC	Kit	3,0000	15,4700	-	
Kit Plástico para crachá transparente c/cordão 80x120mm 231 Plastpark. Abertura superior vertical. Acompanha cordão PVC compeiteira metálica. Ideal para convenções, feiras, eventos em geral. Embalagem pacote com 50 unidades	ACP	Pacote	5,0000	145,0000	-	7
Livro da secretaria - Registro geral da turma	DIMESC	Unidade	20,0000	84,6000	-	1.6
Livro de ponto, tamanho ofício, capa preta c/ 100 fls. 1 linha, formato 215mm x 315mm	GRIFFE	UNID	53,0000	20,2700	-	1.0
Livro de registro de matrícula escolar	DIMESC	Unidade	15,0000	84,6300	-	1.2
Marcador para quadro branco RECARREGÁVEL de qualidade igual ou superior a marca PILOT, cx. com 12 unids. - Cor Preta Marcador para quadro branco RECARREGÁVEL de qualidade igual ou superior a marca PILOT, cx. com 12 unids. - Cor Preta	BIC	Caixa	200,0000	76,9500	-	15.3
Papel alto brilho branco para foto A-4, 120 gramas boa qualidade -pacote com 50 folhas	MASTER	Pacote	28,0000	26,1000	-	7
Papel colorset - 50 x 66 - cores variadas Papel colorset - 50 x 66 -cores variadas	MINAS PEL	Unidade	320,0000	0,9600	-	3
Papel Couchê Off 180g, com brilho, cor branco, Pacotes com minimode 50 folhas, tamanho A4	MINAS PEL	Unidade	29,0000	17,5000	-	5
Papel pardo 66 x 96 Papel pardo 66 x 96	SCRITY	folha	378,0000	0,8200	-	3
Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor branco pct. C/ 50 folhas Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor branco pct. C/ 50 folhas	USAPEL	Pacote	218,0000	14,8300	-	3.2
Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor marfim pct. c/ 50 folhas	USAPEL	Pacote	6,0000	14,8100	-	
Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor palha pct. C/ 50 folhas Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor palha pct. C/ 50 folhas	USAPEL	Pacote	162,0000	14,8100	-	2.3
Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor salmão pct. C/ 50 folhas Papel vergê 180 gramas A - 4 na cor salmão pct. C/ 50 folhas	USAPEL	Pacote	2,0000	14,8100	-	
Pasta alta de plástico polipropileno, com elástico, cor transparente, medidas aproximadamente 335x235x55mm	POLIBRAS	UNID	20,0000	6,5700	-	1
Pasta de papelão plastificada c/elástico na cor cinza (papelão duro, firme) - Pasta de papelão plastificada c/elástico na cor cinza (papelão duro, firme) - ofício	DELLO	Unidade	95,0000	5,4300	-	5
Pasta de papel cartão duplo com mola tamanho ofício plastificada cor azul (gramatura 480g/m²) LOMBO DUPLO Pasta de papel cartão duplo com mola tamanho ofício plastificada cor azul (gramatura 480g/m²) LOMBO DUPLO	DELUCA	UNID	2.690,0000	5,1400	-	13.8
Pasta molha dedos em gel/creme, com componentes especiais paramanusear papéis, 12g, não tóxico, não mancha	RADEX	Unidade	15,0000	2,9000	-	
Pasta suspensa em cartão 240 g/m², marmorizado, plastificada, (pintada), cor castanha, haste plástica, acompanha grampos plásticos, visores e etiquetas, possui 06 diferentes furações para o grampo, abascoladas internamente c/6 posições para visores e etiquetas, caixa com 25 unidades.	DELLO	Unidade	10,0000	87,3000	-	8
Pincel para pintura K21/10 pct c/ 12 unid Retirar pedido deapresentação do produto	CASTELO	UNID	201,0000	3,2800	-	6
Pincel para pintura K21/14 pct c/ 12 unid Retirar pedido de apresentação de amostra do produto	CASTELO	und	201,0000	4,3200	-	8
Pincel para pintura K 21/4, pct c/ 12 unid Não é necessárioapresentação de amostra na abertura das propostas	CASTELO	und	201,0000	2,9100	-	5
Pote de Gliter - c/2,5 grs - Cores variadas Pote de Gliter - c/2,5 grs -Cores variadas	CITY BRILHO	und	70,0000	1,1900	-	8
Quadro de avisos medindo 90 cm de altura e 120 cm de largura, com fundo de cortiça Quadro de avisos medindo 90 cm de altura e 120 cm de largura, com fundo de cortiça	W. MIL	und	1,0000	145,3200	-	14



Paula

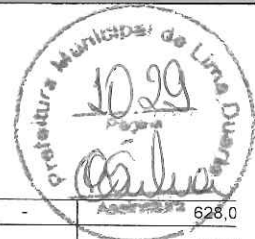
4



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Tecido feltro cores variadas	OBBER	Metros	50,0000	12,5600	-	628,0
Tecido feltro fibra sintética liso, composição de 100% poliéster rolocom 10 m por 1,40 cm de largura enfeitado. cores variadas	OBBER	Unidade	1,0000	183,2500	-	183,2
TNT - tecido não tecido - rolo com 50m, cor variadas	NEW TNT	UNID	66,0000	131,8400	-	8.701,4
VERNIZ GERAL, para artesanato, 100ML	ACRILEX	UNID	6,0000	16,0000	-	96,0
VERNIZ vitral incolor, para artesanato, 100ML	ACRILEX	UNID	6,0000	16,4900	-	98,9

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.**

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015		



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

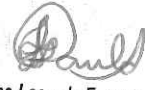

ALIANÇA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: Paula 022.365.196-07


Nome/CPF: Paulo 091.364.66.88

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO FORA DE PLAZA NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

em 20/09/21
Lorena Lacerda Furtado de Paula
Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: ALESSANDRA DA CRUZ COSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ALESSANDRA DA CRUZ COSTA** portadora do CNPJ:40.661.926/0001-42, situada na Rua Lions, 54, Bom Pastor-Ubá/MG, CEP:36.504.170 neste ato representado por Alessandra da Cruz Costa, portadora do CPF:927.107.866-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº51 /2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$23.634,28** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Almofada p/ carimbo nº3, tamanho 11,5 x 7,5 (tinta azul) entintada	RADEX	und	10.0000	5,4500	54,50
Almofada p/ carimbo nº3, tamanho 11,5 x 7,5 (tinta azul) entintada	RADEX	und	19.0000	5,4500	103,55
Almofada p/ carimbo nº3, tamanho 11,5 x 7,5 (tinta preta) entintada	RADEX	und	19.0000	5,4500	103,55
Almofada p/ carimbo nº3, tamanho 11,5 x 7,5 (tinta preta) entintada	RADEX	und	19.0000	5,4500	103,55
Barbante 04 fios rolo c/ 200gr branco	FIO	Rolo	45.0000	5,1900	233,55
Bloco de notas adesivadas reposicionável medindo 76 x 76 mm 100folhas, cor amarelo, 01 bloco por embalagem.	JOCAR	Unidade	100.0000	4,8000	480,00
Clips 2/0-galvanizado - cx.c/ 100 unid	XR	Caixa	213.0000	2,4800	528,24
Clips 2/0 galvanizado cx.c/725 unidade	XR	Unidade	30.0000	14,6500	439,50
Clips 8/0-galvanizado - cx.c/ 25 unid	XR	Caixa	74.0000	3,1700	234,58
Cola com gliter cores variadas - cx.c/ 06 unid.	MARIPEL	Caixa	80.0000	10,8000	864,00
Conjunto de Hidrocor ponta fina c/ 12 unid.	LEOELEO	UNID	50.0000	12,4500	622,50
Estilete lamina larga	LAPISPEL	Unidade	69.0000	2,3800	164,22
Gizão de cera cores sortidas - cx.c/ 12 unid. Gizão de cera coressortidas - cx.c/ 12 unid.	ONDA	Caixa	250.0000	14,5000	3.625,00
Guilhotina pequena (GuilhoTina KA-36) com marcações e corte de no mínimo 20	CORTE	Unidade	16.0000	217,6000	3.481,60

Paulo

Allydos

f



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Lápis de cor escolar grande nacional - cx c/ 12 unids.	JD	Caixa	400,0000	4,4400	1.776,00
papel contact, tipo adesivo, cor transparente, apresentação tamanho 45cm x 10m	COTA	Rolo	4,0000	50,4000	201,60
Pistola de cola quente grande Pistola de cola quente grande	JOCAR	Unidade	47,0000	23,0000	1.081,00
Pistola de cola quente pequena Pistola de cola quente pequena	JOCAR	Unidade	30,0000	16,3500	490,50
Régua transparente de 30 cm Régua transparente de 30 cm	ACRINIL	Unidade	332,0000	1,3200	438,24
Tesoura de picotar ref.665 8 1/2 Tesoura de picotar ref.665 8 1/2	JOCAR	Unidade	4,0000	52,9000	211,60
Tesoura média sem ponta com cabo de plástico Ks-125 - Cx. c/ 20 unids.	JD	Caixa	105,0000	63,3000	6.646,50
Tesoura multiuso, cabo plástico anatômico, lâmina em aço inoxidável, 21 cm	JOCAR	UNID	14,0000	9,6500	135,10
Tesoura ref. 1408 multiuso, 21 cm	JOCAR	UNID	72,0000	23,2500	1.674,00
Tinta guache com 15 ml cores variadas - Cx c/ 6 unidades / Boavaldade	MARIPEL	Caixa	30,0000	4,9500	148,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016

3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083	
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085	

Paulo

Paulo

h



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o

Paulo

Carla

R



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021.




Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante




ALESSANDRA DA CRUZ COSTA
Contratada

Testemunhas:




Nome/CPF:

02.365.196-07



Nome/CPF: 091.364.676.85

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO FORA DE SEU TERRETO
DE AVISOS DA PREFEITURA

20 09 21


Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: SION INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG 2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SION INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA** portadora do CNPJ: 21.618.822/0001-00, situada na Rua Barbosa Lima, nº 185, Centro - Juiz de Fora/MG, CEP:36.010-050 neste ato representado por Tiago Ferreira Costa CPF:050.649.766-66, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



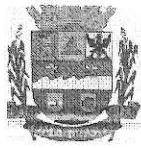
a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$25.537,53** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº 138/2021 – Pregão Presencial nº 51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Vlr Desc.	Valor Total
Argila pct com 1 Kg Argila pct com 1 Kg	RESENDE	Pacote	50,0000	4,9000	-	245
caixa de arquivo morto grande linha multicolorida cor azul	ALAPLAST	Unidade	50,0000	12,1500	-	607
Caixa de arquivo morto nº 2 de papelão Caixa de arquivo morto nº 2 de papelão	GOODIE	UNID	1.570,0000	5,2500	-	8.242
Caixa de arquivo morto nº 3 de papelão Caixa de arquivo morto nº 3 de papelão	GOODIE	UNID	300,0000	8,1500	-	2.445
Canudinho de plástico tipo refrigerante pct com 80 unid. Canudinho de plástico tipo refrigerante pct com 80 unid.	KIT	Pacote	15,0000	5,6200	-	84
Diário de classe de 1ª a 5ª ano Diário de classe de 1ª a 5ª ano	SION	Unidade	250,0000	7,4500	-	1.862
Diário de classe de 6ª a 9ª ano Diário de classe de 6ª a 9ª ano	SION	Unidade	150,0000	7,4400	-	1.116
Diário de classe de Educação Infantil Diário de classe de Educação Infantil	SION	Unidade	150,0000	7,4400	-	1.116
Diário escolar para Educação Física Diário escolar para Educação Física	SION	Unidade	200,0000	7,4400	-	1.488
Fita de cetim poliéster diversas cores, rolo com 50 metros	KIT	Rolo	5,0000	12,8000	-	64
Grampo 80/06 para grampeador de madeira	BRW	Caixa	2,0000	35,6400	-	71
Grampo 80/14 para grampeador de madeira	BRW	Caixa	2,0000	31,1800	-	62
Grampos para grampeador de madeira 106/8- caixa com 5.000 unidades	BRW	Caixa	3,0000	17,0000	-	51
Isopor branco de 15mm placa 50x100mm Isopor branco de 15mm placa 50x100mm	MAX	UNID	20,0000	3,7200	-	74
Livro ata do resultado final de aproveitamento com 100 pagina	SION	Unidade	15,0000	51,2200	-	768
Massa para biscoito, em embalagem de 1 Kg cada	KIT	Pacote	50,0000	21,0000	-	1.050



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

Pasta de papelão com trilho tamanho ofício na cor azul Pasta de papelão com trilho tamanho ofício na cor azul	FRAMA	Unidade	111,0000	1,8400	-	204
Pasta de Papelão fina com elástico cor azul. Tamanho ofício	FRAMA	UNID	255,0000	2,0900	-	532
Pasta fina de plástico polipropileno, com elástico, cor fumê, medidas aproximadamente 235x350x02mm	POLIBRAS	UNID	105,0000	2,5500	-	267
Pasta preta com 50 plásticos transparente Pasta preta com 50 plásticos transparente	ACP	Unidade	200,0000	15,3000	-	3.060
Perfurador de papel 02 furos - capacidade mínima 70 fls	BRW	UNID	9,0000	119,0000	-	1.071
plástico em PVC estampado para confecção de toalha de mesa, não transparente, impermeável, fácil de limpar, em cores variadas.	KIT	Metros	12,0000	16,9500	-	203
plástico para crachá vertical, modelo HP14/HP15. Embalagem com pct. Com 100 unid.	ACP	Pct	4,0000	79,9000	-	319
Rolo de fio de lantejola 06mm com 50 metros cores variadas	KIT	Rolo	5,0000	32,3500	-	161
Tinta PVA, 100 ml - cores variadas	ACRILEX	UNID	40,0000	7,7300	-	309
VERNIZ ACRILICO FOSCO, para artesanato, 100ML	ACRILEX	UNID	5,0000	11,9000	-	59

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.4- Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056

3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0011
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0011
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0011
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0021



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058

3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091

3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021.


Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante



SION INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 042.365.196-07

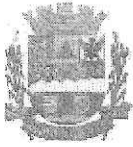

Nome/CPF: 091.364.616-85

Assessoria Jurídica:


Lorena Lacerda Furtado de Paula
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630

PUBLICADO FORA DO QUARTO
DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL

20/09/21
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: E. NATALINO FAZOLLO - ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa E. NATALINO FAZOLLO - ME portadora do CNPJ:25.112.130/0001-47, situada na Rua Luiz de Mattos,478 ,Vila Casal - Ubá/MG, CEP: 36.501-182 neste ato representado por Anderson Fazolla, portador do CPF:043.444.006-07, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

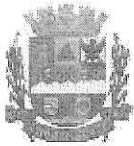
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

ANDERSON, Assinado de forma digital por ANDERSON FAZOLLO:047, 344400607
Data: 2021.09.27 07:41:31 -02'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

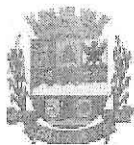
3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação

ANDERSON Assinado de forma
digital por ANDERSON
FAZOLLO:047
344400607 Dados: 2021.09.27
07:41:43 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

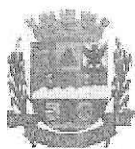
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS38.605,69** conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Apontador c/ depósito caixa com 24 unidades Apontador c/ depósito caixa com 24 unidades	Leo e leo	Caixa	78,0000	25,9900	-	2.027,22
Blocos de notas adesivadas, reposicionável, reciclável 04 blocos de 38 x 50 mm - 50 folhas cada multicor 4 cores diferente que ajuda no processo de organização.	Lyke	Pacote	50,0000	5,2500	-	262,50
Bola de isopor para artesanato, tamanho médio, aproximadamente 100mm Bola de isopor para artesanato, tamanho médio, aproximadamente 100mm	Knauf	und	10,0000	2,5000	-	25,00
Bola de isopor para artesanato, tamanho médio, aproximadamente 80mm Bola de isopor para artesanato, tamanho médio, aproximadamente 80 mm	Knauf	und	20,0000	1,6300	-	32,60
Caixa de grampo p/ grampeador 26/6 - c/ 5.000 grampos	Jocar	Caixa	85,0000	5,0000	-	425,00
Caneta esferográfica AZUL escrita média ponta de latão 0,7, esfera de tungstênio 1,0 mm, tampa e tampinha na cor da tinta (Cx c/ 50 unid), (Deverá ser apresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas).	Injex	Caixa	34,0000	29,1300	-	990,42
Caneta esferográfica PRETA escrita média ponta de latão 0,7, esfera de tungstênio 1,0 mm, tampa e tampinha na cor da tinta (Cx c/ 50 unid), (Deverá ser apresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas).	Injex	Caixa	15,0000	29,1300	-	436,95
Caneta esferográfica VERMELHA escrita média ponta de latão 0,7, esfera de tungstênio 1,0 mm, tampa e tampinha na cor da tinta (Cx c/ 50 unid), (Deverá ser apresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas).	Injex	Caixa	10,0000	29,1300	-	291,30

ANDERSON
FAZOLLO:04
344400607

Assinado de forma
digital por ANDERSON
FAZOLLO:04344400607
Dados: 2021.09.27
07:41:56 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

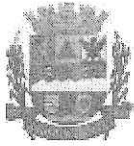
Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Caneta Gel Dourada Caneta Gel Dourada	Jocar	Unidade	25,0000	6,3500	-	158,75
Caneta gel prateada Caneta gel prateada	Jocar	UNID	20,0000	6,3500	-	127,00
Caneta marcador para retroprojektor ponta média 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid- cor azul(Devera ser apresentado uma caixa de amostra na abert Caneta marcador para retroprojektor pontamédia 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid- cor azul(Devera serapresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas)	Jocar	Caixa	9,0000	34,6500	-	311,85
Caneta marcador para retroprojektor ponta média 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid- cor preta(Devera ser apresentado uma caixa de amostra na abert Caneta marcador para retroprojektor ponta média 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid- cor preta(Devera serapresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas)	Jocar	Caixa	7,0000	34,6500	-	242,55
Caneta marcador para retroprojektor ponta média 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid - cor vermelha(Devera ser apresentado uma caixa de amostra na Caneta marcador para retroprojektor ponta média 2.0 mm tinta permanente - cx c/ 12 unid - cor vermelha(Deveraser apresentado uma caixa de amostra na abertura das propostas)	Jocar	Caixa	6,0000	34,6500	-	207,90
Cola para trabalho de colagem em EVA e isopor. Possui um exclusivobico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Soluvel em alc Cola para trabalho de colagem em EVA e isopor. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Soluvel em alcool. Secagem no ar. Não resistente a lavagens. Possui 90 g de Cola.	Piratinga	UNID	208,0000	5,0000	-	1.040,00
Corretivo em fita - medida aproximada 5mm x 5,5 m	Jocar	UNID	84,0000	4,8500	-	407,40
Fita Durex Colorido, 12mm x 10m - cores variadas	Nastro	UNID	210,0000	0,8500	-	178,50
Fita Durex pequeno transparente	Nastro	UNID	100,0000	0,9000	-	90,00
Folha de papel de presente 50x60mm diversas Folha de papel de presente 50x60mm diversas	VMP	Unidade	40,0000	0,7500	-	30,00
Furador em formato de círculo MEDIO, para trabalhos de artesanato em papéis, papéis metálicos, cartão fino, acetato, EVA de até 2,5 mm de espessura. F Furador em formato de círculo MEDIO, para trabalhosde artesanato em papéis, papéis metálicos, cartão fino, acetato, EVA de até 2,5 mm de espessura. Feitos de metal e com cabo emborrachado.	Leo e leo	UNID	2,0000	39,4000	-	78,80
Furador Tec Regular Varias formas Furador Tec Regular Varias formas	Leo e leo	Unidade	10,0000	62,5000	-	625,00
Grampeador alicata 26/06, corpo Metálico, prático e resistente, comcapacidade para até 25 folhas (75g/m2), cor preta.	Jocar	Unidade	6,0000	25,1500	-	150,90
Grampeador de papel de metal médio para grampo 23/10, cor preta com capacidade para 100 folhas Grampeador de papel de metal médiopara grampo 23/10, cor preta com capacidade para 100 folhas	Jocar	UNID	10,0000	80,2000	-	802,00
Grampeador de papel de metal médio para grampo 26/06, cor pretacom capacidade para 20 folhas .	Jocar	Unidade	6,0000	16,9000	-	101,40
Grampeador para tapeçaria e mercenária Padrão	Jocar	Unidade	2,0000	26,9500	-	53,90
Grampo p/ grampeador 23/10 - prata cx c/ 5000 unid. - cx c/5000 Grampo p/ grampeador 23/10 - prata cx c/ 5000 unid. - cx c/5000	Jocar	Caixa	4,0000	19,7000	-	78,80
Lapis preto colorido por fora cx com 50 unids. Lapis preto colorido porfora cx com 50 unids.	Leo e leo	Caixa	3,0000	35,9500	-	107,85
Livro com indice oficio formato 21,6X32,0cm 100fs Livro com indiceoficio formato 21,6X32,0cm 100fs	Foroni	UNID	5,0000	21,5000	-	107,50
Marcador para quadro branco recarregável de qualidade igual ou superior a marca PILOT cx com 12 unidades cor vermelha	Lyke	Caixa	200,0000	76,9500	-	15.390,00

ANDERSON Assinado de forma digital por ANDERSON FAZOLLO:0 4344400607 07.02.07 -03:00



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Mídia dvd-rw 4,7 gb 16x	Mexprint	UNID	10,0000	4,3000	-	43,00
Palito para churrasco, pacote com 100 unidades cada parachurrasco, pacote com 100 unidades cada	Billa	Pacote	20,0000	5,0000	-	100,00
Pen drive 8GB Pen drive 8GB	mULTILASER	UNID	13,0000	29,0000	-	377,00
Porta durex grande Porta durex grande	Cavia	Unidade	24,0000	21,6000	-	518,40
Porta durex pequeno Porta durex pequeno	Cavia	und	3,0000	12,0000	-	36,00
Pote de purpurina 3grs cores variadas Pote de purpurina 3grs cores variadas	Reflex	Unidade	20,0000	3,6500	-	73,00
Quadro Branco para pincel com moldura de aluminio 140 x 120 cm Quadro Branco para pincel com moldura de aluminio 140 x 120 cm	Stalo	Unidade	21,0000	234,9000	-	4.932,90
Tinta de maquiagem pintando a cara (tipo - kit c/ 06 cores Tinta de maquiagem pintando a cara (tipo - kit c/ 06 cores	Colormake	Kit	22,0000	37,3500	-	821,70
Tinta guache com 250 ml cores variadas - Cx c/ 6 unid / Boa Validade Tinta guache com 250 ml cores variadas - Cx c/ 6 unid / Boa Validade	Piratinga	Caixa	260,0000	21,8500	-	5.681,00
Tinta líquida para almofada de carimbo, Na cor Azul	Radex	UNID	4,0000	4,5500	-	18,20
Tinta para carimbo preto 37ml Tinta para carimbo preto 37ml	Radex	Unidade	18,0000	4,5500	-	81,90
Tinta Spray Decor para pintura decorativa, cor Branco Fosco 360ml	Tekbond	UNID	5,0000	24,2000	-	121,00
Tinta Spray Decor para pintura decorativa, cor cobre, 150ml	Tekbond	UNID	10,0000	34,2000	-	342,00
Tinta Spray Decor para pintura decorativa, cor ouro ou dourada, 150ml	Tekbond	UNID	10,0000	33,2000	-	332,00
Tinta Spray Decor para pintura decorativa, cor prata, 150ml	Tekbond	UNID	10,0000	34,2000	-	342,00
Umedecedor de dedos a base d'água, com esponja, 53 mm	Carbrink	UNID	2,0000	2,2500	-	4,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

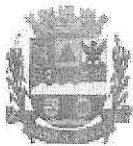
CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

ANDERSON Assinado de forma digital por ANDERSON
FAZOLLO:04 FAZOLLO:04344400507
344400607 Dades: 2021.09.27 07:42:19 -0300



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvidos de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

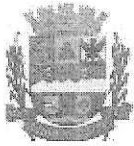
6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

ANDERSON Assinado de forma
digital por ANDERSON
FAZOLLO:04 FAZOLLO:0434440607
344400607 07:42:30 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021	3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028		

ANDERSON
Assinado de forma digital por ANDERSON FAZOLLO:04344400607
Dados: 2021.09.27 07:42:41 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

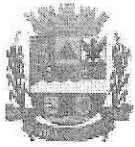
10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o

ANDERSON Assinado de forma digital por ANDERSON
FAZOLLO:043 FAZOLLO:04344400607
44400607 Dados: 2021.09.27 07:42:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

ANDERSON Assinado de forma
digital por ANDERSON
FAZOLLO:0
4344400607
7
Dados: 2021.09.27
07:43:05 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

ANDERSON
FAZOLLO:043444006
07
Assinado de forma digital por
ANDERSON FAZOLLO:04344400607
Data: 2021.09.27 07:43:17 -03'00'


E. NATALINO FAZOLLO - ME
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 042.365.196-07


Nome/CPF: 091.364.676-85

Assessoria Jurídica:


Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

PUBLICADO POR ATOS DO ROLADO
DE ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

27.09.21
Fernanda Cavelli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021

PROCESSO N:138/2021
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
DETENTORA DA ATA: VILSON DA SILVA BRUM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº mg.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VILSON DA SILVA BRUM** portadora do CNPJ:11.038.785/0001-08, situada na Av. Olegario Maciel,386 ,Industrial-Uba/MG CEP 36.502-002, neste ato representado por Vilson da Silva Brum, portador do CPF 722.664.736-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.
- 1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.
- 1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a confirmação do recebimento da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou paraterceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em R\$ 96.127,40, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/2021, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Vir Desc.	Valor Total
Apoio De Pulso Para Teclado, confortável, material em tecido e/ou neoprene, apoio ergonômico em gel e/ou espuma - 20mm aproximadamente, antiderrapante, macio, reduz a tensão na mão, previne danos causados pelo esforço repetitivo; posiciona o punho na altura ideal para evitar lesões, com medidas "aproximadas" de 46(c)x9(l)x2(a) cm, cor preto.	MULTILASER	Unidade	10,0000	64,4000	-	644,00
Apoio ergonômico de punhos com extensão para teclado, com "aproximadamente" 20 mm de altura para manter o punho em posição neutra, prevenindo contra doenças relacionadas a má posição no trabalho. Deixa os punhos na posição neutra, permitindo o fluxo sanguíneo livre, permitindo conforto na digitação.	MULTILASER	Unidade	10,0000	58,3000	-	583,00
Arquivo estreito para pastas suspensas com furação, cor preta, em plástico resistente, lavável, com dimensões aproximadas de A x C x L: 27,1 x 43,0 x 16,40cm.	DELLO	Unidade	20,0000	38,5000	-	770,00
Bolas de iniciação bolas em EVA Bolas de iniciação bolas em EVA	SCALIBU	Unidade	6,0000	29,9000	-	179,40
Caderno brochurão grande c/ pauta c/ 60 fls - Pct c/ 10 unid de boa qualidade Caderno brochurão grande c/ pauta c/ 60 fls - Pct c/ 10 unid de boa qualidade	CREDEAL	Pacote	200,0000	24,2800	-	4.856,00
Calculadora de Mesa 12 dígitos aproximadamente 11 x 16 cm com pilha	KENKO	UNID	31,0000	30,2000	-	936,20
Cartolina branca - 50x60cm	ALOFORM	Pacote	260,0000	48,0000	-	12.480,00
Cola colorida com cinco cores frasco c/ 25gr Cola colorida com cinco cores frasco c/ 25gr	PIRATININGA	Caixa	155,0000	5,3000	-	821,50



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



Cordão para Crachá em poliéster 100%, presilha em metal resistente, 10mm de largura. Embalagem pct com 10 unidades. Tamanho Cordão de 84 cm (montado 42cm)	ACP	Pct	40,0000	28,8000	-	1.152,00
Etiqueta branca autoadesiva, tamanho A4, quatro por folha – 210 x 297 mm, com 100 fls.	POLIFIX	Caixa	10,0000	55,5000	-	555,00
Etiqueta branca nº6286 - 138,11 x 212,73 mm c/50 fls. Etiqueta branca nº6286 - 138,11 x 212,73 mm c/50 fls.	POLIFIX	Pacote	10,0000	53,0000	-	530,00
Fita adesiva 4,5cm x 50m (qualidade scott ou similar) - Pct c/ 12 unid Fita adesiva 4,5cm x 50m (qualidade scott ou similar) - Pct c/ 12 unid	SUPER FITAS	Pacote	84,0000	53,0000	-	4.452,00
Fita Adesiva, cristal, em polipropileno, 48mmx50m, transparente, de boa qualidade, pacote com 12 unidades.	SUPER FITAS	Pacote	10,0000	49,0000	-	490,00
Grampeador de papel de metal médio para grampo 26/06, cor pretacom capacidade para 50 folhas	JOCAR	UNID	83,0000	72,5000	-	6.017,50
Lápis escolar nº 2 corpo preto - cx c/ 144 unids. Não devesa apresentar amostra	EBRAS	Caixa	91,0000	56,4000	-	5.132,40
Massa de modelar - cx c/12 unids. Massa de modelar - cx c/12 unids.	MASSABEL	Caixa	560,0000	4,9000	-	2.744,00
Mouse pad com apoio para o punho, em gel, confortável, ideal para suportar o peso do punho, revestido com tecido em poliéster, compatível com qualquer mouse, base emborrachada, com medidas "aproximadas" de 22 cm de comprimento, 18,5 cm de largura e 3 cm de altura.	MULTILASER	Unidade	10,0000	50,5000	-	505,00
Organizador de documentos (porta papel arquivo) para mesa de escritório em aço telado, com 03 divisórias; cor preta, com dimensões aproximadas de 10 x 35 x 40 cm; 1.31 quilogramas.	ACRINIL	Unidade	6,0000	98,0000	-	588,00
Papel almaço com pauta e margem, sendo as pautas na cor azul, no formato de 412mm x 300mm, 56g c/400 folhas	SULA	Pct	2,0000	56,7000	-	113,40
Papel Couchê Off 250g, com brilho, cor branco, Pacotes com mínimo de 50 folhas, tamanho A3	OFF PAPER	Unidade	4,0000	21,9000	-	87,60
Papel sulfite A3 branco, pacote com 500 folhas, 75g	CHAMEX	Pacote	212,0000	45,8000	-	9.709,60
Pasta Registradora A-Z, lombo largo ofício preta. dimensões: 34,5 x 28,5 x 7,3cm, cor preta.	FORONI	UNID	24,0000	14,4000	-	345,60
PASTA SUSPENSIVA MARMORIZADA PINTADA PLASTIFICADA HASTE PLÁSTICO cx c/ 50 unid.	TP PASTA	UNID	47,0000	96,7000	-	4.544,90
Porta folhas em acrílico cristal 3mm, para papéis A4 – 21x30cm e fixação em paredes. Com 02 furos 0,5cm para fixação por parafuso ou prego. Tamanho da base Acrílico, 35cm altura x 23cm de largura. Tamanho bolso, 28cm altura x 22cm largura. Profundidade 2cm, com capacidade para aproximadamente 50 folhas por bolso. Acrílico virgem Cast de 1ª Linha, NÃO AMARELA	ACRINIL	Unidade	10,0000	29,0000	-	290,00
Saco plástico transparente (PP-cristal liso) grosso ideal para utilização em fichários e pastas catálogo, com 4 furos, tamanho ofício (240x319mm), espessura 0,10mm - pct c/ 50 unidades	PLASTIC	Pacote	59,0000	28,6000	-	1.687,40
Super Canetão Pincel Marcador Permanente Atômico- cor preta Radex- Marca tudo- caixa com 50 unidades	PILOT	Caixa	1,0000	334,5000	-	334,50
Tecido chitão estampado floral 100% algodão, com 1,40 de largura, rolo com 30 metros	ROGÉRIO	Rolo	22,0000	320,4000	-	7.048,80
Tecido de juta cor bege c/ fios dourados, largura de 1mt, rolo c/ 50m	ROGÉRIO	UNID	17,0000	1.158,0000	-	19.686,00
Tecido em algodão para pano de prato cor branca de excelente qualidade Tecido em algodão para pano de prato cor branca de excelente qualidade	ROGÉRIO	Metros	20,0000	15,4000	-	308,00
Tecido para patchwork, estampa variadas	CASSIO	Metros	20,0000	19,8000	-	396,00
TINTA REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO CX C/12 UNID COM 20 ML CADA. COR AZUL	RADEX	UNID	51,0000	53,5500	-	2.731,05
TINTA REFIL PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO CX C/12 UNID COM 20 ML CADA. COR PRETA	RADEX	UNID	51,0000	53,5500	-	2.731,05
Tinta refil para marcador de quadro branco cx c/12 unidades com 20ML cada cor vermelho	RADEX	Unidade	50,0000	53,5500	-	2.677,50

Valor Total Adjudicado R\$ 96.127,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

VILSON DA SILVA
BRUM:110387850
00108

Assinado de forma digital
por VILSON DA SILVA
BRUM:11038785000108
Dados: 2021.09.29
16:06:23 -03'00'



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.



CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

- 6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.
- 6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado à Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- 6.4- **Em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), fica a CONTRATADA obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.**
- 6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.
- 6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.
- 6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.
- 6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.9– O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 – Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051	
3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038	
3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039	
3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042	

ADUARBIE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

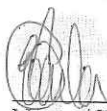
Lima Duarte, 20 de Setembro de 2021.

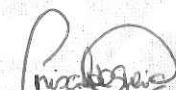

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

VILSON DA SILVA Assinado de forma digital
por VILSON DA SILVA
BRUM:11038785 BRUM:11038785000108
000108 Dados: 2021.09.29 16:08:30
-03'00'

VILSON DA SILVA BRUM
Contratada

Testemunhas:


Nome/CPF: 042.365.196-07


Nome/CPF: 091.364.676-85

Assessoria Jurídica:



PUBLICADO POR AI ANEXO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 30.09.21
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeita Municipal de Lima Duarte



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173-Centro-36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021

PROCESSO N:138/2021

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N:51/2021

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DETENTORA DA ATA: COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. MG.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** portadora do CNPJ:10.282.328/0001-00, situada na Av. Elpidia da Silva Fagundes, 71, Bairro Edwirges - Uba/MG, neste ato representado por Jorge Cupertino da Silva, portador do CPF:262.044.526-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 51/2021, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1.1 - A presente licitação tem por objeto o Registro de preços, do tipo menor preço, para futuras e eventuais aquisições de materiais de papelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O Licitante vencedor se compromete a fornecer os produtos constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 51/2021, em conformidade com as necessidades do contratante e de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da ARP.

1.3 – O Detentor da Ata fornecerá os produtos, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

JORGE
CUPERTINO DA
SILVA:
26204452649

Assinado digitalmente por JORGE CUPERTINO
DA SILVA:26204452649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=UFPA e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=26205143000159,
CN=JORGE CUPERTINO DA SILVA:26204452649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.03 10:49:29 -03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



2.1 – São Condições Gerais desta ata:

2.2 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.3 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.4 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.5 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Detentora da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.6 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Detentora da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DO MUNICÍPIO:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos produtos;
- Notificar o fornecedor, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DO LICITANTE VENCEDOR:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no **prazo máximo de 10 (dez) dias**, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **Providenciar em caso de diferença de quantidade (PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO), no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação**

JORGE
CUPERTINO
DA SILVA:
26204452640

Assinado digitalmente por JORGE
CUPERTINO DA SILVA 26204452640
DN: cn=JORGE CUPERTINO DA SILVA, o=OFF AS, ou=VAL, ou=BAR FRENCHITAL,
ou=Previdencia, ou=26204452640, ou=JORGE CUPERTINO DA SILVA,
ou=26204452640
Razão: Eu sou o autor deste documento
(assinatura) em legislação em vigor
Data: 2023.12.01 10:50:47 -0300
Tipo: PDF Render Versão: 11.0.1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



a ser expedida pela CONTRATANTE, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar produtos e executar serviços de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Garantir o fornecimento dos produtos com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou terceiros;
- O licitante vencedor é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa licitante vencedora. A Prefeitura recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão;
- Manter em seus estoques quantitativos suficientes para atender as necessidades da Prefeitura;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o atendimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1-A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 123.872,87**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório nº138/2021 – Pregão Presencial nº51/138, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
Alfinete em aço galvanizado com cabeça plastica colorida cx / 50 Alfinete em aço galvanizado com cabeça plastica colorida cx / 50	ONDA	Caixa	63,0000	3,1000	195,30
Caderno brochurão grande s/ pauta c/ 60 fis - Pct c/ 10 unid de boa qualidade Caderno brochurão grande s/ pauta c/ 60 fis - Pct c/ 10 unid de boa qualidade	CREDEAL	Pacote	50,0000	23,5200	1.176,00
Furador em formato de circulo GRANDE, para trabalhos de artesanato em papéis, papéis metálicos, cartão fino, acetato, EVA de até 2,5 mm de espessura. Feitos de metal e com cabo emborrachado.	TOKECRIE	Unidade	2,0000	45,4500	90,90
Papel A - 4 branco - Pct c/ 500 unids 75grs Papel A - 4 branco - Pct c/ 500 unids 75grs	PAPEX BRASIL	Pacote	1.550,0000	17,8000	27.590,00
Papel branco A4 210 x 297 mm, 75g/m, pacote com 500 folhas - caixa c/ 5 pacotes.	PAPEX BRASIL	Pacote	1.095,0000	79,1400	86.658,30
Pasta catálogo preta com 100 plástico transparente. Uso para arquivarofício, Leis	DAC	Unidade	170,0000	24,2500	4.122,50
Pasta grampo trilho plastica oficio cristal (pacote com 10 incolor)	ALLASPLAST	Unidade	100,0000	20,1900	2.019,00
Perfurador de papel 02 furos, capacidade mínima 10 folhas.	ONDA	Unidade	5,0000	8,8900	44,45
Perfurador de papel 02 furos - capacidade mínima 25 fis, em aço de alta qualidade, guia ajustável para posicionamento do papel, dois furos de 7 mm de diâmetro, reservatório com bandeja removível	ONDA	UNID	38,0000	42,5900	1.618,42
Placa emborrachada de EVA 60x40x2mm cor Amarelo Placa emborrachada de EVA 60x40x2mm cor Amarelo	MAIKE +	Unidade	200,0000	1,7900	358,00

Valor Total Adjudicado R\$ 123.872,87

JORGE CUPERTINO DA SILVA: 26204452649

Assinado digitalmente por JORGE CUPERTINO DA SILVA/26204452649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RPB, CN=CPF AS, OU=VALDO, OU=449, SERIAL=155, OU=Presencial, OU=78205143000155, CN=JORGE CUPERTINO DA SILVA/26204452649

Razão: Eu sou o autor deste documento. Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2021.12.03 10:59:23-03:00
Fonte PDF: Xerox Versão: 11.0.1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

Os Produtos serão fornecidos parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.1- O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº8.666/93.

6.3- A entrega será realizada de forma parcelada no Pátio Municipal da Prefeitura situado á Rua Benvindo de Paula s/n, Barreira, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a **confirmação do recebimento da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.4- Em caso de diferença de quantidade (**PARCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**), fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação, no prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, ou imediatamente, sob pena de incidência das sanções capituladas neste instrumento.

6.5 - A Prefeitura se reserva no direito de pedir apenas parte do objeto licitado, na medida de sua necessidade.

6.6 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



6.7- Os produtos deverão ter no mínimo 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, sendo somente aceitos os produtos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado 30% (trinta por cento) de seu prazo de validade total, contando da data de sua fabricação.

6.8- Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.9- O detentor da ata de registro de preços compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 - Os produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art.62 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo desde já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.11 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Aqueles que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, **sem prejuízo para o Município**. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.12 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019
3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0001.2.0008	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0106	3.3.90.30.00.2.03.01.12.122.0012.2.0020
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0015	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.06.181.0001.2.0016	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0021
3.3.90.30.00.2.02.00.27.812.0016.2.0056	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
3.3.90.30.00.2.03.00.12.122.0001.2.0019	3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0012.2.0022
	3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023

JORGE
CUPERTINO
DA SILVA:
26204452649

Assinado digitalmente por JORGE CUPERTINO
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=VALID, ou=AR FREDIGITAL,
ou=Presencial, ou=2820514300159
CN=JORGE CUPERTINO DA SILVA,
26204452649
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: meu localizador de assinatura aqui
Data: 2021.12.05 10:51:17 -03'00'
Final PDF Render Versão: 11.0.1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0048
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.606.0015.2.0051
3.3.90.30.00.2.03.01.12.365.0012.2.0023	3.3.90.30.00.2.06.00.20.608.0015.2.0047
3.3.90.30.00.2.03.01.12.366.0012.2.0024	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.122.0012.2.0026	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0001.2.0037
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.306.0012.2.0027	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.362.0012.2.0028	3.3.90.30.00.2.06.00.26.782.0007.2.0038
3.3.90.30.00.2.03.03.12.364.0012.2.0029	3.3.90.30.00.2.06.01.06.182.0007.2.0039
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0032	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.04.00.10.122.0001.2.0033	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0042
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0043
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.07.00.08.122.0001.2.0044
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0066	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0084
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0067	3.3.90.30.00.2.08.01.08.244.0002.2.0105
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0075	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.02.10.302.0013.2.0076	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.304.0013.2.0078	3.3.90.30.00.2.08.02.08.244.0003.2.0104
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0111
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0079	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0001.2.0117
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.03.10.305.0013.2.0114	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0083
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.05.05.10.122.0001.2.0031	3.3.90.30.00.2.08.03.08.244.0002.2.0085
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.04.122.0001.2.0108	3.3.90.30.00.2.09.00.04.123.0001.2.0053
3.3.90.30.00.2.06.00.15.451.0007.2.0036	3.3.90.30.00.2.10.00.13.391.0004.2.0061
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0058	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0062
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0059	3.3.90.30.00.2.10.00.13.392.0005.2.0063
3.3.90.30.00.2.06.00.17.512.0009.2.0060	3.3.90.30.00.2.11.00.23.695.0006.2.0064
3.3.90.30.00.2.06.00.18.541.0010.2.0093	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0091
3.3.90.30.00.2.06.00.20.122.0015.2.0046	3.3.90.30.00.2.12.00.08.243.0019.2.0092

JORGE CUPERTINO DA SILVA: 26204452649

Assinado digitalmente por JORGE CUPERTINO DA SILVA: 26204452649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR-FR-DIGITAL, ou=Personas, ou=38226142000169, cn=JORGE CUPERTINO DA SILVA: 26204452649
Razão: Em caso de erro neste documento localizá-lo aqui: localizar documento de assinatura aqui
Data: 2025.12.05 10:51:06-0300
Font: PDF Reader - Versão 11.0.1



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 - A Detentora da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, conforme Lei nº 1309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se as regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 51/2021, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

JORGE
CUPERTINO
DA SILVA:
26204452649

Assinado digitalmente por JORGE CUPERTINO
DA SILVA:26204452649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal de Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=VALID, OU=AR FREDIGITAL,
OU=Presencial, OU=26205143000159,
CN=JORGE CUPERTINO DA SILVA-
26204452649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura seu
Data: 2021.12.03 10:52:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

